



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001/2018

CONTRATO Nº 002/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NITERÓI E A EMPRESA A
FIRMA PRODUÇÃO LOCAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA. - ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Av. Ernane do Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente Senhor PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa A FIRMA PRODUÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, empresa estabelecida na Rua Dr. March, nº 154 – Barreto, Niterói/RJ – CEP: 24.110-650, inscrita no CNPJ sob o nº 10.722.067/0001-93, representada, pelo sócio o Sr. FRANCISCO JOSÉ COELHO NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00041126304, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 018.890.257-04, residente e domiciliado à Trav. Lea, nº 13 - Barreto – Niterói/RJ – CEP: 24.111-130, objeto do processo licitatório de nº 03724/2017 – Carta Convite de nº 001/2018 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Sonorização para os eventos a serem realizados por esta Casa Legislativa para o ano de 2018.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de som a ser locado deverá corresponder aos relacionados abaixo, à saber:

- PA (que poderá variar entre quatro a seis caixas ativas de 1000 watts cada);
- 01 MESA LS9 DE 32 CANAIS E 16 AUXILIARES;
- 12 VIAS DE MONITORAÇÃO QUE PODEM VARIAR ENTRE CAIXAS E FONES, DE ACORDO COM A ATRAÇÃO;
- 01 CASE DE MICROFONES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAÇÃO DE BANDAS, CORAIS E PEÇAS TEATRAIS;
- 01 KIT DE PEDESTAIS;
- 01 BATERIA (SÓ O CORPO);
- 01 SISTEMA DE BAIXO;
- 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA;
- 01 GAVETEIRO COM CABEAMENTO COMPLETO, EXTENSÕES E DL”S;
- 01 ESTRUTURA DE Q30 PARA SUPORTE DE SOM E LUZ;
- 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DMX;
- 08 PAR LEDS DE 3 WATTS;
- 04 CANHÕES ELIPSOIDAIAS;
- 04 MOVINGS HEADS BEAN 5R;
- 01 MÁQUINA DE FUMAÇA;
- TUDO CABEAMENTO NECESSÁRIO;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001/2018

Parágrafo Segundo – A locação dos equipamentos incluirá o transporte, montagem e a operação dos referidos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – CRONOGRAMA DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS

A contratação será para a realização de no máximo **13(treze) EVENTOS** que acontecerão no ano de 2018, considerando ainda que o prazo mínimo para divulgação por parte do Cerimonial será com antecedência mínima de **10(dez) dias** da data da realização de cada evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo dos serviços a serem contratados, será a partir de 14 de Fevereiro de 2018, tendo seu término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor por evento de R\$5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), perfazendo o total de R\$77.870,00 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais), objeto do empreendimento nº072/2018.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço das parcelas mensais fixadas no presente contrato poderá ser reajustado na menor periodicidade legal permitida (quando for o caso), a partir da data da publicação do extrato deste contrato, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: os pagamentos somente serão efetuados pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos Boletins de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

a) Obedecer todo o cronograma dos programas e eventos ajustados na cláusula primeira;

b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001/2018

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO -

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I - Advertência.

II - Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001/2018

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.122.0145.2001.000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.59.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº CC7E.8712.0DE3., emitida pela Secretaria da Receita Federal em 19/11/2017 e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2018011605210622066070, emitido pela Caixa Econômica Federal em 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 14 de Fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

A FIRMA PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME

10.722.067/0001-93
A FIRMA PRODUÇÃO, LOCAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA-ME
Rua Doutor March, 154
Barreto - CEP 24110-850
Niterói - RJ

(Testemunhas)

Zyhu Camara 297.354.245-68

(Testemunhas)

Antônio José de Jesus 09501000729